



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 170/2013
Data: 26/04/13
Ass. gil

PROJETO DE LEI N.º69, DE 23 DE ABRIL DE 2013



Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bem imóvel descrito e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o seguinte bem imóvel de propriedade do Município:

Ordem	Quadra	N.º do Lote	Área do Lote m²	Matrícula do Lote	Avaliação do Lote R\$ no mínimo
1	172	02	501,60 m²	8.845	R\$ 137.940,00

§ 1º Os valores apurados na alienação do lote de que trata o *caput* serão aplicados na forma da Lei.

§ 2º A alienação far-se-á através de licitação na forma de concorrência pública e de conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º Fica fazendo parte integrante desta Lei a certidão da Matrícula nº 8.845 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa.

Art.3º O arrematante assume o compromisso de construir uma casa mortuária no imóvel objeto da matrícula nº 8.845, com início das obras em cento e oitenta dias contados da assinatura do contrato, podendo, face à previa, expressa e fundamentada justificativa, ser prorrogado por período de até igual prazo.

§ 1º O retardamento do início da obra acarretará a aplicação de uma multa diária de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor ofertado, em favor do Município, até o limite de trinta dias.

§ 2º Perdurando o retardamento do início da obra por sessenta dias, contados do término do prazo previsto no *caput* deste artigo, acarretará a aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor ofertado em favor do Município, a rescisão contratual e o retorno do imóvel ao patrimônio do Município.

§ 3º A não destinação do imóvel à finalidade prevista nesta Lei acarretará, a qualquer tempo, a aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor ofertado, corrigido monetariamente, a rescisão contratual e o retorno do imóvel ao patrimônio do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 170/2013

Data: 26/04/13

Ass. _____

gl

Art.4º O pagamento pode ser à vista ou em até seis parcelas mensais consecutivas.

Parágrafo único. Em caso de parcelamento, as condições são as que seguem:

I - a primeira prestação será de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor ofertado, a ser paga na data da arrematação e em moeda corrente nacional;

II - o saldo devedor será dividido pelo número das prestações propostas restantes, que serão consecutivas e vencíveis a cada trinta dias, iniciando a contar da assinatura do contrato, cujos valores serão corrigidos pelo IGP-M, também a começar da data em que o contrato for firmado;

III - em caso de atraso no pagamento das parcelas, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês;

IV - as prestações não quitadas no prazo, além do acréscimo previsto no inciso III, serão aplicadas as demais sanções do Código Tributário Municipal;

V - o atraso de duas prestações acarretará a rescisão do contrato, a aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor ofertado em favor do Município, o retorno do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 6º A escrituração do lote para o arrematante ocorrerá somente após a quitação total.

§ 1º Após a quitação de que trata o *caput*, deste artigo, o licitante vencedor tem prazo de trinta dias para escriturar o imóvel, assumindo todos os encargos decorrentes.

§ 2º O não cumprimento do previsto no § 1º deste artigo, acarretará a aplicação de uma multa diária de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor ofertado, em favor do Município, até o limite de trinta dias.

§ 3º A não escrituração do imóvel no prazo de sessenta dias, contados da data da quitação, acarretará a rescisão contratual e a aplicação de nova multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor ofertado, em favor do Município.

Art. 7º Em caso de rescisão contratual motivada pelo arrematante, não lhe caberá indenização, a qualquer título.

Art. 8º As características e dimensões da casa mortuária serão especificadas pelo Município, no edital de alienação do imóvel.

Art. 9º O Poder Público poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por Decreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 170/2013

Data: 26/04/13

Ass. _____

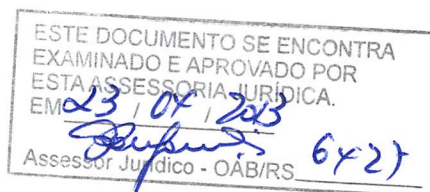
gl

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 23 de abril de 2013, 52º da Emancipação.

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 170/2013

Data: 26/04/13

Ass. je

PROJETO DE LEI N.º 69, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

Exposição de motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O presente tem por meta solicitar ao Legislativo autorização para o Poder Executivo alienar bem imóvel, com a especificação de outras providências inerentes à venda.

É de conhecimento público que a casa mortuária existente não atende à necessidade de disponibilidade de espaço para a realização de velórios.

O Município não possui recursos disponíveis para a edificação de nova casa mortuária.

Optou-se, então, pela alienação do imóvel descrito na matrícula nº 8.845, localizado em frente ao cemitério municipal, com a condição de que o arrematante construa sobre o mesmo uma nova casa mortuária.

O lote especificado no projeto de lei está legalizado e identificado em área, matrícula e com valor atribuído por estimativa do departamento municipal de engenharia e avaliação de mais três imobiliárias serafinenses.

Face à importância apontada que reveste de interesse público o presente projeto de lei, aguarda-se sua aprovação por esta Casa Legislativa, e se solicita que a votação ocorra em regime de URGÊNCIA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 23 de abril de 2013.

Ademir Antônio Presotto;
Prefeito Municipal